



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)

E-MAIL: [camara@cmvm.org.br](mailto:camara@cmvm.org.br)

A Comissão de justiça e redação  
Para oferecer o seu parecer  
Em 12/10/2023  
Presidente da Comissão Executiva

## PROJETO DE LEI N° 136/2023.

*Comissão de Finanças e Orçamento  
P/ oferecer o seu parecer  
Em: 12/10/2023  
Presidente*

**EMENTA:** institui o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Moreno.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MORENO,** no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal do Moreno, em benefício dos Servidores efetivos, em atividade no cargo ou função, na proporção dos dias trabalhados, independentemente de sua jornada de trabalho.

**Art. 2º** - O benefício será concedido a todos os servidores efetivos que percebem salário base de até 02 (dois) salários mínimos mensais.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação será concedido em pecúnia e terá natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único:** O valor do benefício será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 4º** - O auxílio alimentação não poderá:

I – Ser incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – Constituir rendimento tributável ou sofrer incidência de contribuição destinado a Plano de Seguridade Social a que estiver vinculado o servidor;

III – caracterizar-se como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

IV – Cumular-se com outros de espécie semelhante, como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou outro benefício.

Art. 5º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação nas seguintes hipóteses:

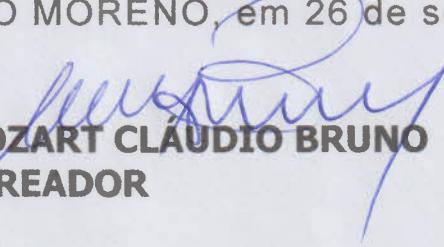
- I - Ocorrência de mais de 03 faltas injustificadas no mês;
- II - Sofrer advertência ou outra punição disciplinar;
- III- Gozo de licença para trato de interesses particular ou afastamento das atividades por mais de 02 dias;
- IV- Percepção de diárias por motivos de viagem a serviço ou frequência a cursos, treinamentos, congressos e outros.

Art.6º - O Presidente da Câmara Municipal do Moreno poderá baixa ato de regulamentação desta Lei através de Portaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO, em 26 de setembro de 2023.

  
MOZART CLÁUDIO BRUNO  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa valorizar o servidor desta Casa.

*Por questo verso, a vista quanto os serviços entre os servidores da  
legislação municipal, é de grande importância para a sociedade.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.cmvm.org.br](http://www.cmvm.org.br)

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

E tal medida é inquestionável por razões óbvias, dada também a necessidade alimentar deste servidor público.

O projeto que será sem dúvida uma motivação mas contemplará, nesta ocasião, apenas os servidores efetivos e em atividade na Casa.